



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante
 Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Sala 106 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: +55 (34) 3291-8952 - <http://www.proae.ufu.br/> - dirve@proae.ufu.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este termo tem como objeto a contratação da permissão de utilização de um Clube Esportivo e Recreativo em toda sua extensão e instalações sociais, incluindo piscinas, quadras para práticas de esportes, campos de futebol de grama, pista de caminhada, área verde e outras modalidades de esportes que o clube comportar com sua estrutura física, para atender por dia uma estimativa de 400 estudantes da Universidade Federal de Uberlândia do Campus Pontal em Ituiutaba-MG.

UTILIZAÇÃO DE CLUBE ESPORTIVO/RECREATIVO			
Descrição	Quantidade (meses)	Valor médio (R\$)	Valor Anual (R\$)
Este termo tem como objeto a contratação da permissão de utilização de um Clube Esportivo e Recreativo em toda sua extensão e instalações sociais, incluindo piscinas, quadras para práticas de esportes, campos de futebol de grama, pista de caminhada, área verde e outras modalidades de esportes que o clube comportar com sua estrutura física, para atender por dia uma estimativa de 400 estudantes da Universidade Federal de Uberlândia do Campus Pontal em Ituiutaba-MG.	10	R\$ 14.000,00 (valor da taxa de utilização mensal)	R\$ 140.000,00

* Poderá ocorrer interrupções nos serviços prestados/fornecidos com comunicação previa de 48hao Clube/contratado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A necessidade da utilização de um Clube Esportivo e Recreativo na cidade de Ituiutaba-MG visa atender o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES – Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 da Presidência da República), especificamente a área VII – Esporte, do Artigo 3º, para os discentes da UFU na cidade.

2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Dentre os inúmeros benefícios que podem ser listados, pode-se destacar a necessidade de atender a alta demanda de ações voltadas para os discentes da UFU nas áreas de treinamento esportivo, eventos esportivos, lazer e atividades físicas visando melhorar a qualidade de vida, a redução de sedentarismo e aumentar a integração entre os estudantes.

2.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.3.1. A contratação deste objeto se justifica, em função da falta de estrutura física para a implementação de ações que visem a qualidade de vida, esporte e lazer dos discentes no campus da UFU em Ituiutaba-MG

2.3.2. Vale ainda ressaltar que o plano diretor do Campus contempla um Centro Esportivo Universitário (CEU), no entanto o mesmo encontra-se em fase de projeto, sem previsão para ser executado, devido ao contingenciamento e a falta de disponibilidade de recursos financeiros.

2.3.3. Para atender de forma satisfatória, sem inviabilizar o uso das dependências pela comunidade discente UFU em função de grandes percursos. Considerou-se um deslocamento aceitável até o espaço físico do Clube Esportivo e Recreativo limitado a um raio de 10 (dez) quilômetros da sede do Campus em Ituiutaba-MG.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços se enquadram na classificação de serviços comuns, pois são prestados por diversas empresas do mercado, podendo ser facilmente especificados, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva;

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades acessórias ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, **observadas as especificações quantitativas e qualitativas** definidas no Edital e neste Termo de Referência.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os discentes da UFU em Ituiutaba terão acesso a todas as instalações esportivas, mediante a um prévio cadastro dos usuários realizado pela LICITANTE, no qual será fornecido as informações sobre as regras e políticas de utilização de toda a estrutura das instalações

esportivas.

- 4.2. A LICITANTE deverá estar preparada para receber uma estimativa de 400 alunos diariamente.
- 4.3. A LICITANTE também deverá informar aos usuários durante o cadastramento dos discentes, sobre a responsabilidade dos mesmos por efeitos da sua ação que danifique a estrutura do Clube diante de evidência do malfeito, respondendo por danos ou prejuízos causados ao LICITANTE, que por sua vez deverá dar ao estudante ampla defesa. Tais fatos, não acarretará ônus a CONTRATANTE.
- 4.4. O acesso do discente às instalações esportivas da LICITANTE será permitido somente após o cadastramento prévio e mediante apresentação de documentos de identificação com foto juntamente com a apresentação de documento que comprove o vínculo deste à UFU (carteira oficial de estudante UFU ou comprovante de matrícula devidamente atestado).
- 4.5. O objeto do termo não caracteriza a prestação do serviço em caráter de exclusividade, ou seja, não será restrito uso das dependências aos discentes. No entanto, caberá a LICITANTE acordar com a CONTRATANTE os horários de uso de determinadas dependências para os treinos dos discentes.
- 4.6. A LICITANTE deverá manter uma rotina de manutenção e higienização das suas dependências afim de garantir a qualidade dos serviços prestados aos usuários. É obrigação da LICITANTE arcar e honrar com os custos de funcionários, limpeza, higienização, materiais esportivos e insumos, manutenções prediais e preventivas.
- 4.7. A LICITANTE deverá fornecer o controle diário com a frequência dos discentes para efeito de medição mensal, e também deverá promover treinamentos e ações junto aos seus colaboradores para promover tratativas aos discentes com zelo e presteza.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O escopo do presente termo terá como vigência o período de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato.
- 5.2. As propostas deverão ser elaboradas tendo como referência o valor mensal para os estudantes UFU acessarem o clube de acordo com o percentual máximo de ocupação diário do mesmo por um período útil de até 10 meses no ano. Salvo nos casos de greves ou reposições de aulas, conforme comunicado previamente pela UFU.
- 5.3. Os casos de alteração do calendário acadêmico deverão ser tratados pelas partes de forma que o calendário de utilização anual seja de aproximadamente 10 meses. Períodos contínuos sem utilização não gerarão custos desde que anteriormente comunicados pela UFU à CONTRATADA (como o caso de férias escolares, por exemplo) com antecedência de 15 (quinze) dias.
- 5.4. Caberá à CONTRATADA controlar a frequência diária totalizada de discentes, podendo negar a utilização das instalações no caso de excesso conforme lotação máxima de ocupação do clube. Esse percentual deverá ser informado pela CONTRATADA antes do início do contrato.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 6.1. O Clube contratado utilizará documentos oficiais válidos da UFU como comprovante de situação regular do aluno ingressante no clube, e será responsável por emitir um relatório diário e encaminhar a CONTRATANTE ao final de cada mês.
- 6.2. Todos os serviços serão supervisionados, fiscalizados e acompanhados diretamente, durante toda a execução do contrato, pelos profissionais da Divisão de Esportes e Lazer Universitário (DIESU), que terão acesso ao clube e a todas as informações e andamentos das etapas.
- 6.3. Os fiscais irão conferir periodicamente a execução do contrato através de um Relatório mensal a ser disponibilizado pelo LICITANTE, da utilização pelos discentes, bem como visitarão o clube para verificação das capacidades estrutural e física, mensalmente. Caso seja verificado alguma situação peculiar, ambas as partes poderão solicitar documentos adicionais que sejam necessários para sanar as dúvidas.

7. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

- 7.1. **Atestado de Capacidade Estrutural e Física:** Apresentação de atestado que comprove a capacidade de atendimento aos discentes da UFU, conforme item 1.
- 7.2. A comprovação do atestado será confirmada após uma visita da Equipe da Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante e da Divisão de Esportes e Lazer Universitário.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1. Para perfeita execução dos serviços, a LICITANTE deverá fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, espaços físicos e utensílios necessários em boas condições de uso para as práticas descritas no objeto deste termo de referência, caso seja fornecido algum dos itens danificados, quebrados ou com avarias de qualquer natureza, que impeça o perfeito funcionamento a CONTRATADA poderá solicitar reparo ou substituição.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 9.1. A execução dos serviços será iniciada logo após o encerramento do processo licitatório, e será interrompido em períodos de paralisação das atividades estudantis por motivos reconhecidos oficialmente pela UFU. Esse período de interrupção será comunicado com antecedência de 15 dias à CONTRATADA. Durante os períodos de paralisação do serviço, a UFU não terá despesas contratuais nem aquelas decorrentes da prestação de serviço não realizado. O período de utilização anual não será superior a 10 meses.
- 9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.3. O pagamento será efetuado mensalmente pelo serviço prestado no mês após o recebimento do relatório atualizado de acesso.
- 9.4. A Licitante Vencedora deverá enviar Nota Fiscal com detalhamento dos serviços, especificando o valor, conforme item 1.1.
- 9.5. Anexado a Nota Fiscal deverá ser encaminhado relatório detalhado identificando a utilização dos espaços físicos por parte dos alunos da UFU.
- 9.6. O relatório citado no item 8.3 deverá discriminar as seguintes informações dos usuários a cada dia:

NOME COMPLETO	MATRICULA	CURSO	CPF	DATA DE UTILIZAÇÃO
---------------	-----------	-------	-----	--------------------

9.7. A LICITANTE deverá apresentar mensalmente:

DIA/MÊS	QTD DE USUÁRIOS
XX/XX	
XX/XX	
Incidentes	

10. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	Este termo tem como objeto a contratação da permissão de utilização de um Clube Esportivo e Recreativo em toda sua extensão e instalações sociais, incluindo piscinas, quadras para práticas de esportes, campos de futebol de grama, pista de caminhada, área verde e outras modalidades de esportes que o clube comportar com sua estrutura física, para atender por dia uma estimativa de 400 estudantes da Universidade Federal de Uberlândia do Campus Pontal em Ituiutaba-MG.	10	meses	R\$14.000,00	R\$140.000,00
Global					R\$140.000,00

10.1. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se anexo a esta processo.

10.2. Foi realizado uma pesquisa de preço no Painel de Preços do Governo, entretanto, como o objeto é específico não se obteve resultados.

10.3. Posteriormente foi realizado uma pesquisa de preços na cidade onde recebemos 3 orçamentos, sendo que, 1 orçamento foi descartado por ser quase três vezes maior que o valor médio encontrado nos demais clubes. Portanto, para a média de preços considera-se apenas dois orçamentos.

11. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O presente objeto deverá ter duração de 1 (um) ano com uso efetivo de 10 meses do clube pelos alunos da UFU.

12. **DA VISTORIA**

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34) 3218-2959

12.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- 13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 13.6. Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela **LICITANTE**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do edital, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- 13.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE**;
- 13.8. Convidar a **LICITANTE** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE** terá como atender as exigências;
- 13.9. Supervisionar e acompanhar diretamente todo o serviço da **LICITANTE**.
14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 14.1. Atender prontamente aos chamados da **UFU** deslocando-se para o local determinado no Campus de Ituiutaba-MG;
- 14.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.3. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7. Dar ciência à **UFU**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 14.8. A ausência ou omissão da fiscalização da **UFU** não eximirá a **LICITANTE** das responsabilidades previstas neste contrato;
- 14.9. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **UFU**;
- 14.10. Prestar os esclarecimentos que foram solicitados pela **UFU**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 14.11. Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**;

15. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. Todos os serviços serão supervisionados e fiscalizados, durante toda a execução do contrato, pelos profissionais da Divisão de Esportes e Lazer Universitário (DIESU), que terão acesso a todas as informações e andamentos das etapas. São eles:

Adilson Henrique de Sousa, CPF: 043.240.246-26, SIAPE: 1843103, Lotação: DIESU/DIRVE/PROAE.
Carla Mariana Pereira Lemes, CPF: 014.032.396-14, SIAPE: 2566078, Lotação: DIESU/DIRVE/PROAE.
Luiz Fernando Vilarinho Guimarães, CPF: 068.493.586-42, SIAPE: 1981349; Lotação: DIESU/DIRVE/PROAE.

16.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

- 16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - fraudar na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo;
 - cometer fraude fiscal;
 - não manter a proposta.
- 17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,
 - multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de não execução total do objeto;
 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 24/10/2018, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0799931** e o código CRC **4A9CB3B6**.